



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 32:867 — Cria no distrito autónomo de Ponta Delgada uma nova freguesia, com sede na povoação de Ribeira Quente.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:868 — Concede as transferências para a Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal, com sede no Pôrto, de todos os direitos e encargos inerentes às concessões dos aproveitamentos hidro-eléctricos do rio Ave, nas oficinas de Guilhofrei e Ermal, de Ponte da Esperança e de Senhora do Pôrto, outorgadas à Companhia Electro-Hidráulica de Portugal, e à concessão do aproveitamento hidro-eléctrico do rio Varosa, na oficina de Chocalho, outorgada à Companhia Hidro-Eléctrica do Varosa.

Decreto n.º 32:869 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 1.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério — Dá nova redacção à nota (b) referente ao mesmo artigo.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:425 — Reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 393.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 32:867

A povoação de Ribeira Quente, pertencente à freguesia de Mai de Deus, da vila e concelho de Povoação, distrito de Ponta Delgada, tem uma população de cerca de 1:800 habitantes e constitui de há muito uma paróquia eclesiástica autónoma.

Os chefes de família eleitores requereram ao Governo a criação de uma nova freguesia constituída pelo referido lugar, alogando para isso razões de ordem económica e administrativa e demonstrando a conveniência que adviria para a população se se criasse a circunscrição administrativa como desejavam.

Em face do exposto, das vantagens já reconhecidas e confirmadas pelas autoridades locais e tendo em vista o que dispõem os artigos 7.º e 9.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo

decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criada no distrito autónomo de Ponta Delgada uma nova freguesia, com sede na povoação de Ribeira Quente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 32:868

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 52.º do decreto n.º 5:787-III, de 10 de Maio de 1919, são concedidas as transferências para a Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal (CHENOP), sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, Travessa da Praça da Liberdade, 34, de todos os direitos e encargos inerentes às concessões dos aproveitamentos hidro-eléctricos do rio Ave, nas oficinas de Guilhofrei e Ermal, de Ponte da Esperança e de Senhora do Pôrto, outorgadas à Companhia Electro-Hidráulica de Portugal por decretos, respectivamente, de 10 de Março de 1939, de 20 de Setembro de 1939 e de 11 de Agosto de 1941, e à concessão do aproveitamento hidro-eléctrico do rio Varosa, na oficina de Chocalho, outorgada à Companhia Hidro-Eléctrica do Varosa por decreto de 30 de Abril de 1924.

Art. 2.º Os depósitos de 153.000\$ e de 68.500\$ efectuados pela Companhia Electro-Hidráulica de Portugal como cações dos aproveitamentos de Ermal e Guilhofrei e de Ponte da Esperança, bem como o da importância de 5.000\$ efectuado pela Companhia Hidro-Eléctrica do Varosa como «depósito sempre mantido» do aproveitamento de Chocalho, feitos no Banco de Portugal à ordem do director geral da Fazenda Pública, continuam a subsistir e consideram-se efectuados pela Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal (CHENOP).

Art. 3.º O certificado de dívida inscrita n.º 775 do fundo de 3 ³/₄ por cento, 1936, do capital de 112.000\$, assentado à Companhia Electro-Hidráulica de Portu-

gal, caucionando a responsabilidade desta Companhia para com a Fazenda Pública e garantindo a efectividade de todas as suas obrigações, nos termos do artigo 33.º e seus parágrafos do caderno de encargos de concessão do aproveitamento de Senhora do Pôrto, continua a subsistir e considera-se efectuado pela Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal (CHENOP).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:869

Considerando que, por despacho publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 20 de Abril último, foi nomeado juiz de direito de 3.ª classe o bacharel Francisco Sieuve de Seguiet de Campos e Castro de Azevedo Soares, secretário do Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações;

Considerando que, tendo o referido bacharel optado pelos vencimentos de juiz, se torna necessário reforçar a correspondente verba do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, bem como modificar a nota que lhe respeita;

Com fundamento no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 4.166\$66, que no actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios reforçará a dotação de 24.000\$ inscrita no capítulo 1.º e artigo 1.º, para pagamento dos vencimentos do secretário do Sub-Secretário de Estado do referido Ministério.

§ único. A nota (b) do referido artigo passa a ter a seguinte redacção:

É juiz de direito, por cujo vencimento optou, a contar de Maio de 1943.

Art. 2.º Por contrapartida, é reduzida de igual importância a dotação do artigo 20.º do capítulo 2.º do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

tónio de Oliveira Salazar — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:425

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor correspondente à do capítulo 10.º, artigo 393.º, n.º 3), alínea b), primeira parcela do respectivo projecto, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole», seja reforçada com 13:680 rupias, a saírem das disponibilidades de 4:186-00-00 e 9:494-00-00 respectivamente das verbas do capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1), e capítulo 4.º, artigo 85.º, n.º 1), da mesma tabela do despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 24 de Junho de 1943. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTERIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria de 2 de Junho corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 14.º

Instituto Geográfico e Cadastral

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 280.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 2) «Telefones», alínea b) «Instalações e outras despesas»

500\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1943. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.